



Lei Municipal nº 465, de 09 de março de 2015.

EMENTA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 374, de 16 de novembro de 2012 - Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Porteiras - Ceará - bem como propõem emeda a Lei Municipal 314/2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em sessão ordinária realizada no dia 06 de março de 2015, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

Parágrafo único – Com o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o Anexo I da Lei Municipal nº 374, de 16 de novembro de 2012, passará a ter a redação de que trata o Anexo Único desta Lei.

- **Art. 2º** As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB.
- Art. 3º O Art. 2º da Lei Municipal 314 de 20 de março de 2007, será alterado, excluindo os incisos: IX e X, passando a ter a seguinte redação:
- "Art 2º O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (onze) membros, titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
- I 2 (dois) representante do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos 1 (um) da secretaria Municipal de Educação ou órgão adicional equivalente;
- II 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
 - III 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas

REFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS Rua Mestre Zuca, vin. Centru. Porteiras-CE CEP 61270 000 Tel. (88) 1537-1252 Era. (88) 1537-1151 CNPJ et 07 654 1140000 Tel.





públicas;

- IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V 2 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública;
- VI 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundarista;
 - VII 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
 VIII 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de março de dois mil e quinze (2015).

Mangel Novais Miranda Prefeito Municipal